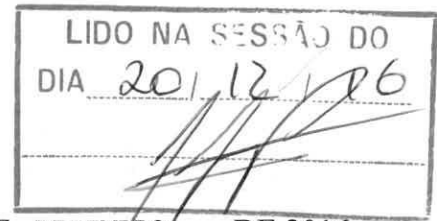




GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 136 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos da segunda parte do inciso V, do Art. 62, da Constituição Estadual, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 007/2016 que "*Dispõe sobre a criação do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima – FREA/PM – e a Taxa em razão do Poder de Polícia, e dá outras providências*", conforme explicitado nas razões que seguem:

RAZÕES DO VETO

Da análise do Projeto de Lei em epígrafe, considerando as alterações efetuadas por essa douta Casa de Leis, foram apuradas irregularidades em relação às disposições normativas dadas ao Art. 6º, *alínea "q"* e *"y"*. Senão vejamos:

A irregularidade efetuada no **Art. 6º alínea "q"**, do referido Projeto de Lei considero conveniente e oportuno, manter-se vetado, mormente por entender que para a viabilidade econômica do projeto, deve o legislador determinar que o FREA/PM inclua recursos orçamentários provenientes tão somente da Administração Direta, incluindo de suas próprias fontes de captação de recursos.

Ora, o fundo aqui exposto, será produto de receitas específicas que, por regra, a estes se vinculam, para realização de objetivos ou serviços descritos em lei. Daí configurar-se como uma atribuição semelhante ao órgão ou entidade ao qual se vincula.

Daí se faz evidente que as normas oriundas deste preceito, neste particular, manifesta-se inconveniente, inoportuna ao interesse público e, por conseguinte, exigem veto.

No mesmo ínterim, o **Art. 6º alínea "y"**, do mencionado Projeto de Lei, ao tratar de concurso público, situação ligada aos consectários concernentes à Administração Pública Subjetiva, a

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 09/02/16
As 17 hs. 10 min
Paula

pag. 01

Todos os Deputados ✓
Vices ✓
Liderança ✓
Comunicações ✓
Comissões ✓
Sup. Legislativa ✓
Consultor Geral ✓
Consultor Legislativo ✓



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Douta Casa Legislativa acabou por invadir competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre matérias relacionadas à Administração Pública, senão vejamos:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

V- criação, estruturação e atribuições das Secretárias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública"

Portanto, a estruturação do FREA/PM constitui competência privativa da Governadora do Estado.

Outrossim é a norma contida no Art. 84, VI, alínea "a", da Constituição Federal que por força do princípio da simetria, estabelece a competência do Chefe do Poder Executivo de organização e estruturação e funcionamento da Administração Pública.

Sobre a questão ora posta no tablado, segue o texto constitucional, *in verbis*:

"Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

[...]

VI- dispor, mediante decreto, sobre:

- a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos

Não obstante, mesmo que considerasse a ALE/RR como detentora de competência legislativa para dispor sobre a matéria em tela, ainda assim a emenda careceria de proporcionalidade e razoabilidade, pois estar-se-ia supervalorizando financeiramente um órgão público em detrimento dos demais.

Notadamente, a medida pretendida, por meio de emenda, acarretaria uma concentração desarrazoada de receita, pois todos os órgãos que visassem iniciar um concurso público teriam por obrigação que repassar 10% de suas inscrições ao FREA/PM.

Destarte, além da violação à competência do Chefe do Executivo, ao emendar o respectivo Projeto de Lei, não foram respeitados os postulados da proporcionalidade e razoabilidade, gerando favorecimento impróprio ao FREA/PM.

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 19/12/16
As 17 hs. 10 min
Paula

pag. 02



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

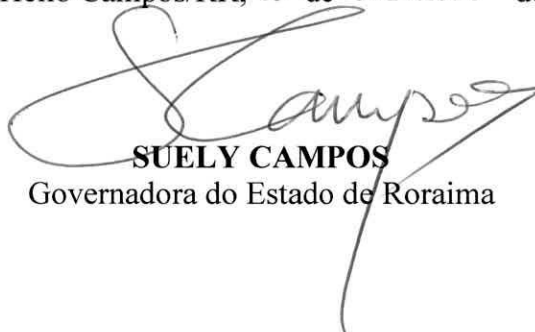
Sopesando a iniciativa dos ilustres parlamentares, devo consignar que sua preocupação até que se manifesta legítima e plausível do ponto de vista social.

Entretanto, convém destacar que quem efetivamente detém competência para legislar sobre essa matéria é o Governador do Estado, conforme já dito acima.

Portanto, não cabe a iniciativa aos membros da Assembleia Legislativa do Estado, ocasionando, ofensa aos termos do Art. 63, inciso II, da Constituição Estadual, destarte, evidente inconstitucionalidade formal subjetiva, por vício de iniciativa.

Diante dos fundamentos de ordem jurídico-constitucionais acima indicados, **VETO PARCIALMENTE** o Art. 6º, *alínea "q" e "y"* do Projeto de Lei nº 007/2016 que "*Dispõe sobre a criação do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima – FREA/PM – e a Taxa em razão do Poder de Polícia, e dá outras providências*". Quanto aos demais dispositivos, manifesto pela sua sanção.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 19 de dezembro de 2016.



SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 19/12/16
As 17 hs. 10 min
Paula

pag. 03